

DECRETO Nº 10.796 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Intranet no âmbito do Poder Executivo Municipal e a regulamenta como meio oficial de comunicação interna entre servidores e Órgãos municipais e dá outras providências.

FRANCISCO CARLOS SMIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a evolução do Programa de Gestão de Qualidade Municipal (PGQM), instituído pela Portaria nº 20.286, de 05 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO os artigos nº 14 e 16 da Lei nº 8.300 de 07 de novembro de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e define a Secretaria Municipal de Administração e Transparência como órgão central do Sistema Municipal de Administração Geral;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Administração Geral tem como missão a definição das atividades de Pessoal, protocolo, controle e distribuição de suprimentos, arquivo, comunicação interna e outros;

CONSIDERANDO a proteção ao meio ambiente, o fomento à sustentabilidade das atividades da Administração Municipal, os custos elevados com emissão e transporte de documentos físicos de comunicação interna e compartilhamento de informações e a falta de um ambiente eletrônico para armazenar e compartilhar informações dos processos organizacionais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a *Intranet* no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A *Intranet* é um ambiente eletrônico para compartilhamento de recursos e informações organizacionais e de comunicação interna entre servidores e Órgãos do Poder Executivo Municipal que deverá ser acessada pela rede interna da Prefeitura.

§ 2º Excepcionalmente poderá a Administração Municipal conceder acesso à *Intranet* por meio de uma *Extranet* para servidores que realizam serviços externos ou serviço remoto.

Art. 2º Fica a *Intranet* instituída como o meio oficial de comunicação interna entre servidores e Órgãos da Prefeitura.

§ 1º O modo de expedição e tramitação eletrônica das comunicações oficiais internas (Memorandos) entre os Órgãos do Poder Executivo Municipal será regulamentado por Ordem de Serviço de iniciativa da Secretaria de Administração e Transparência, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.300 de 07 de novembro de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

§ 2º Todos os comunicados oficiais, de caráter geral, da Administração Municipal para seus servidores, serão feitos exclusivamente pela *Intranet*.

§ 3º Os comunicados e notificações de caráter individual, da Administração Municipal para seus servidores, poderão ser feitos pela *Intranet*, assim como poderão ser feitos de acordo com a regulamentação ou legislação própria.

§ 4º As comunicações realizadas na *Intranet* serão válidas para quaisquer fins e os arquivos nela enviados ou tramitados serão considerados originais para quaisquer fins.

Art. 3º O manual do servidor, que conterà todas as informações necessárias à vida funcional dos servidores municipais, será estabelecido na *Intranet*.

Art. 4º A *Intranet* passa a ser o ambiente eletrônico oficial de manutenção e consulta dos fluxogramas de processos e manuais de procedimentos operacionais padrão.

Art. 5º A *Intranet* poderá também ser utilizada para fins de elaboração e divulgação de informações para os servidores sobre a gestão da Prefeitura, como objetivos, metas, indicadores e planos de ação.

Art. 6º A *Intranet* poderá ser usada oficialmente para consulta interna das documentações legais expedidas pelo Poder Executivo Municipal, como Leis, Decretos, Portarias, Ordens de Serviço, Instruções Normativas, entre outros.

Art. 7º O Acesso à *Intranet* se dá por meio da matrícula do servidor e senha, configurando-se esta como sua assinatura eletrônica.

Art. 8º Ficam os servidores responsáveis administrativamente por tudo aquilo que for registrado com suas senhas na *Intranet*, por isso as senhas são sigilosas, pessoais e intransferíveis.

Art. 9º O gerenciamento e manutenção da *Intranet* fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Transparência, a qual é o órgão central do Sistema de Administração Geral do Município, consoante Lei nº 8.300 de 07 de novembro de 2019.


Art. 10 O acesso à *Intranet* fora da jornada normal de trabalho não implica em serviço extraordinário, salvo se o servidor for previamente convocado pela autoridade competente conforme o disposto no Art. 78 da Lei Complementar nº 738 de 04 de abril de 2019.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 2020.



FRANCISCO CARLOS SMIDT
Prefeito Municipal



Registra-se, publica-se e cumpra-se
EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e
Transparência